



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA  
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Contrato nº:** 039/2018  
**Contratante:** Município de Marema  
**Contratado:** TONER MAIS LTDA  
**Objeto:** Mão-de-Obra de manutenção de equipamento de informática.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vidal Ramos, 357, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Adilson Barella, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado TONER MAIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito privado inscrito no CNPJ/MF n. 09.262.787/0001-34, Localizado na Rua Maria do Nascimento, 383, sala 01, Bairro Veneza, Xanxere - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, Resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Mão de Obra aplicado no conserto e manutenção preventiva e reparativa de equipamentos de informática, formatação, remoção de vírus, instalação e desinstalação de programas, reposição de peças danificadas, instalação e configuração de impressoras, configuração e manutenção de rede cabeada e wireless, atualização de softwares, apoio técnico conforme necessidade do município.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

A contratação emergencial de empresa especializada em serviços de manutenção dos equipamentos de informática da Prefeitura Municipal, secretarias e departamentos vinculados justifica-se pela necessidade de manter em pleno funcionamento e sem risco de longas paralizações os recursos de TI, com rapidez e eficiência necessárias ao bom andamento dos trabalhos. A manutenção dos equipamentos de informática pretendida visa executar um conjunto de atividades para garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo, O Município utiliza vários sistemas, e equipamentos que exigem conhecimentos técnicos especializados para manutenção, de forma a garantir seu perfeito funcionamento.

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

O prazo de duração será até 31/12/2018 com início dos trabalhos a partir assinatura do presente contrato com término de duração em 31 de dezembro de 2018, independente de qualquer aviso ou notificação.

§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, no caso o CONTRATANTE.

§ 3º - Em caso de não cumprimento do prazo estipulado, fora dos casos previstos o parágrafo primeiro desta cláusula, fica automaticamente rescindido o presente contrato, ficando o CONTRATADO, obrigado ao pagamento de multa estipulada neste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

§ 4º - O contrato não poderá ser prorrogado.

**CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Pagará a CONTRATANTE ao CONTRATADO, a quantia certa e total de R\$ 44,50 (reais) por hora trabalhada, tendo por base um total de 72 horas, totalizando o presente contrato R\$ 3.204,00 (reais).

**PARÁGRAFO UNICO - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O preço contratado não sofrerá reajuste, salvo prévia concordância do CONTRATANTE, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito parcelado, de acordo com a manutenção efetuada, mediante autorização do CONTRATANTE, bem como a apresentação do documento fiscal.

**CLAUSULA SEXTA – DA REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e em especial a Lei n. 8.666/93 e alterações

**CLAUSULA SETIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Adjetiva Civil.

**CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/1993, dará direito à CONTRATANTE de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a CONTRATADA. Constituem motivo para rescisão do contrato:

**CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica autorizado ao CONTRATANTE ou seu preposto vistoriar e fiscalizar a execução do presente contrato, aplicando as sanções motivada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pela *CONTRATANTE*. O *CONTRATANTE* designa como **Gestor e Fiscal deste Edital** o servidor Sr. Chanquerli Fernando Cherobin para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLAUSULA DECIMA – DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO é responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer por dano material ou moral, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento

§ 3º - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º - O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, civil, moral, administrativa ou criminal pela execução do contrato.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS**

O CONTRATANTE fica autorizado a reter do CONTRATADO no ato do pagamento, os encargos e impostos que e de sua competência, inclusive os previstos na Ordem de Serviço INSS/DAF N. 203 DE 29.01.1999.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária vigente, ou seja: PREF (90 - 27) 33904008000000, 33904009000000, FMAS (14 – 04) 33904008000000, 33904009000000, FMS (11 - 12) 33904008000000, 33904009000000.

**CLAUSULA DEC. TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar.

**CLAUSULA DEC. QUARTA – DAS SANÇÕES**

O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, no percentual de 10% (Dez por Cento) do valor total Contratado.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

I - A multa, aplicada será descontada da garantia do respectivo contrato;

II – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**§ 2º** - Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 2% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

**§ 3º** – A culpa é presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

**CLAUSULA DEC. QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**Parágrafo único** Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos deste contrato ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**CLAUSULA DEC. SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**§ 1º** - A sanção estabelecida nesta cláusula é de competência exclusiva do CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**§ 2º** - As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLAUSULA DEC. SETIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

I - Iniciar os serviços na data da emissão da ordem de serviço, fornecida pelo CONTRATANTE, após a assinatura do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**II** - Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

**III** - Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado qualquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços.

**IV** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, indenizações próprias e de terceiros, bem como de seus funcionários.

**V** - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CONTRATADO colocar a serviços, bem como com o próprio CONTRATADO.

**VI** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no §1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

**Parágrafo Único** - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLAUSULA DEC. OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Acompanhar os serviços realizados pelo CONTRATADO;
- b) Efetuar o pagamento conforme condições na cláusula oitava;
- c) Fornecer ordem de serviço para início dos trabalhos.
- d) Fornecer o material utilizado na execução dos serviços.

**CLAUSULA DEC. NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I** - Qualquer dúvida quanto ao caráter técnico ou legal na interpretação do presente Contrato serão atendido no endereço do CONTRATANTE.

**II** – A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente os casos omissos é a Lei 8.666/93 e suas alterações bem como a Legislação Adjetiva Civil.

**III** – O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que é vinculado o presente contrato.

**CLAUSULA VIGESSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**I** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos.

**II** - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução.

**III** - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**IV** - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

**V** - O CONTRATANTE rejeitara, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

**VI** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecida do Edital, das sanções administrativas.

**CLAUSULA VIG. PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem as partes em plenos acordos, justos e contratados em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente perante duas testemunhas, elaborado em três vias de igual forma e teor, destinando-se uma via para o CONTRATADO e as demais para o CONTRATANTE.

Marema/ SC, 08 de outubro de 2018

**Marcos Pedro Batistel**  
**Prefeito Municipal**

**Chanquerli Fernando Cherobin**  
**Gestor e Fiscal deste Contrato**

---

**TONER MAIS LTDA**  
**CNPJ/MF n. 09.262.787/0001-34**  
**CONTRATADO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Assessoria Jurídica**

**Visto em** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

MINUTA

Contrato nº: 039/2018

Contratante: Município de Marema

Contratado: **TONER MAIS LTDA**

Objeto: Mão-de-Obra de manutenção de equipamento de informática.

Valor Total: R\$ 3.204,00 (reais)

Prazo: 31 de dezembro de 2018

Foro: Comarca de Xaxim - SC

Marema 08 de outubro de 2018

Adilson Barella  
Prefeito Municipal